



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2013, PROCESSO Nº 027/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO RUA 1, COM INÍCIO NA RUA IDEALÓPOLIS E TÉRMINO NA RUA "D", LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL PIRAPORINHA II, MAIS CONHECIDO COMO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA NAVAL, BAIRRO PIRAPORINHA, COM O NOME DE RUA JANGADEIRO). PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2012, PROCESSO Nº 633/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE MAMOGRAFIA, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 1º DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 2º DO PROJETO E **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2013, PROCESSO Nº 028/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA NO MUNICÍPIO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 17 DE SETEMBRO). PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
027/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001/13
PROCESSO Nº 027/13

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua 1, com início na Rua Idealópolis e término na Rua "D", localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, mais conhecido como Conjunto Habitacional Nova Naval, bairro Piraporinha, com o nome de RUA JANGADEIRO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de janeiro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
027/2013
Protocolo

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos esta propositura, para apreciação dos Nobres Edis, no sentido de que a via conhecida como Rua 1, localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, mais conhecido como Conjunto Habitacional Nova Naval seja denominada como Rua Jangadeiro, apenas para fins cadastrais.

O Conjunto Habitacional Nova Naval é um empreendimento da Prefeitura de Diadema em parceria com o Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Estamos falando da antiga Favela da Naval, local onde se encontravam muitos barracos, no qual muitas famílias residiam próximas ao córrego.

No mês de maio de 2.012, foram entregues 72 novos apartamentos no Conjunto, construídos em 12 edifícios, cada qual com 06 apartamentos. Com área útil de 46,33 m², a Rua 1 é uma via que foi aberta para dar acesso àqueles blocos. O nome Jangadeiro foi escolhido em assembléia dos moradores.

Diadema, 31 de janeiro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

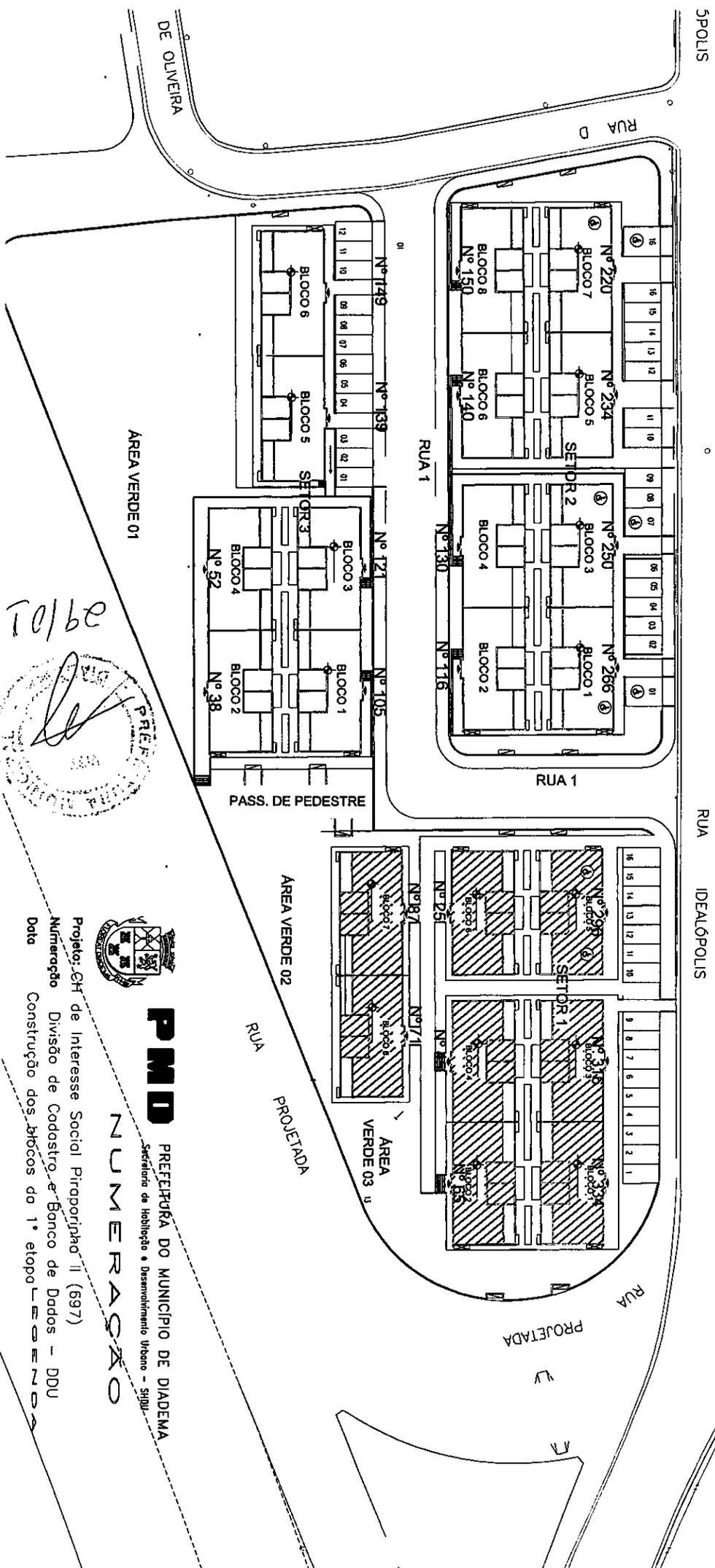
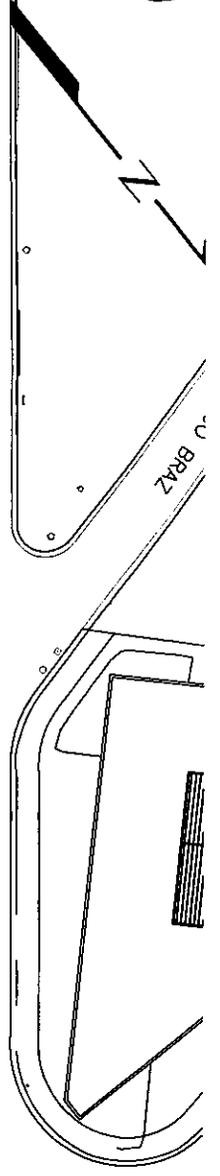
Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

FLS. - 04 -
 027/2013
 Protocolo



29/10/13



PMD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SUDU

NUMERAÇÃO

Projeto: CH de Interesse Social Piraporinha II (697)
 Numeração: Divisão de Cadastro e Banco de Dados - DDU
 Data: Construção dos blocos da 1ª etapa

CONSTRUÇÃO 1ª ETAPA
 NUMERAÇÃO DOS BLOCOS

ABAIXO ASSINADO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA

Nós, abaixo assinados, moradores do Conjunto Habitacional conhecido como "Nova Iaval" vimos por meio deste requerer a denominação e oficialização da rua nova criada no interior do conjunto, provisoriamente denominada como Rua 1 na planta do conjunto anexa, para a qual desejamos seja adotada a denominação de RUA JANGADEIRO.

FLS. -05-
027/2013
 BLOCO APTº
 Protocolo

NOME	LOTE	BLOCO	APTº
<i>Carlos P. Rodrigues</i>	3	8	5
<i>José Roberto de Pontes</i>	3	6	6
<i>Maria Angélica M. Pontes</i>	3	6	2
<i>Valquiria Leopoldina de Lencastre</i>	3	6	1
<i>Milton do Nascimento</i>	3	8	3
<i>Maria Verônica S. Montuori</i>	2	6	5
<i>Joselia de Matos Costa</i>	2	4	5
<i>Maria Lucinete de Souza</i>	3	3	6
<i>Gilson Dill</i>	02	08	03
<i>Yaze Augusto Leite de Lima</i>	02	6	03
<i>Carlos R. S. Santos</i>	3	5	02
<i>Elson dos Santos Albuquerque</i>	3	5	01
<i>Maria Madalena</i>	3	3	2
<i>Jimene de Souza Araújo</i>	3	3	5
<i>Maria de Fátima Soares</i>	3	3	1
<i>Claudia Aparecida Lima</i>	2	4	2
<i>William Mateus</i>	2	4	6
<i>Teuzinha Maria Correia</i>	2	2	1
<i>Maria da Glória de Sárga Silva</i>	2	2	3
<i>Adriana da Silva</i>	2	2	4

ABAIXO ASSINADO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA

-06-
 FLS. RUA
 027/2013
 Avaliado por me...

Nós, abaixo assinados, moradores do Conjunto Habitacional conhecido como "Nova" deste requerer a denominação e oficialização da rua nova criada no interior do conjunto, provisoriamente denominada como Rua 1 na planta do conjunto anexa, para a qual desejamos seja adotada a denominação de RUA JANGADEIRO.

NOME	R.G.	LOTE	BL. CO	APTº
Ara Maria da Silva		2	2	6
Sulli CS Honorato		3	1	1
Shirley Joia Amô		3	1	2
Soreza ALVES		3	1	3
João Antonio de Silva		0	1	6
Pedro de Sousa Santos		2	4	1
Rozylene Alves da Silva		2	6	4
Rita Barradas Ovelho		2	6	2
João das Neves Ribeiro		842	3(5)	1
Marina das Graças Mendes		3	5	4
Enisa Juliane Silva		3	3	6
Mãe Jozalice de Lima		03	5	5
Leonor de Santos		03	5	06
Leonor de A. João Jim.		02	8	04
Edilene M. dos Santos		2	4	4
IVANILDO ALVES PAIXÃO		2	6	6
ATAMEZINA FALESA		2	8	2
Maria Maria de Souza		2	8	6



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
027/2013	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013, PROCESSO Nº 027/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador José Antônio da Silva e outros, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias pública não regularizada, localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, mais conhecido como Conjunto Habitacional Nova Naval, bairro Piraporinha, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a Via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua I, com início na Rua Idealópolis e termino na Rua "D", localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, com o nome de RUA JANGADEIRO.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura da via pública serão suportadas com recurso orçamentário consignado em dotação própria da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 18 de fevereiro de 2013.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic. 11
027/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/13 - PROCESSO Nº 027/13

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da via conhecida como Rua 1, a qual, apenas para fins cadastrais, será denominada como RUA JANGADEIRO.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “o Conjunto Habitacional Nova Naval é um empreendimento da Prefeitura de Diadema em parceria com o Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)”.

Informam, ainda, que “no mês de maio de 2.012, foram entregues 72 novos apartamentos no Conjunto, construídos em 12 edifícios, cada qual com 06 apartamentos. Com área útil de 46,33 m², a Rua 1 é uma via que foi aberta para dar acesso àqueles blocos. O nome Jangadeiro foi escolhido em assembléia dos moradores”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de fevereiro de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
027/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/13 - PROCESSO Nº 027/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS dispor sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua 1, com início na Rua Idealópolis e término na Rua "D", localizada no Conjunto Habitacional, Piraporinha II, mais conhecido como Conjunto Habitacional Nova Naval, bairro Piraporinha, com o nome de RUA JANGADEIRO.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Uma vez que a denominação das vias seja oficializada, os moradores passarão a contar com o serviço de entrega dos Correios, recebendo, em casa, correspondência e mercadorias.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de fevereiro de 2.013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

Ver. JOSÉ HUDSOMAR R. JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
027/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

PROCESSO Nº 027/2013

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO
REGULARIZADA.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e de OUTROS, que dispõe sobre denominação de via pública, conhecida como Rua I, localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, no bairro Piraporinha.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Conjunto Habitacional Piraporinha II, mais conhecido como Nova Naval, O DD. Vereador José Antônio da Silva e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo a denominar, através de instrumento administrativo próprio a via conhecida como Rua I, com Início na Rua Idealópolis e término na Rua "D", com o nome **Rua JANGADEIRO**.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Conjunto Habitacional Piraporinha II,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
027/2013
Protocolo

encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a via pública, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2013.


Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
027/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013, de iniciativa do Nobre Colega José Antônio da Silva e outros, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública conhecida como Rua I, localizada no Conjunto Habitacional Piraporinha II, no bairro Piraporinha.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará a devida placa de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -02-
633/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 079 /2012
PROCESSO Nº 633 /2012

AS COMISSÃO(ÕES) DE:
06 / dezembro / 2012
PRESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

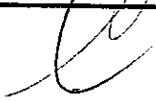
Diadema, 04 de dezembro de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
633/2012
Protocolo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

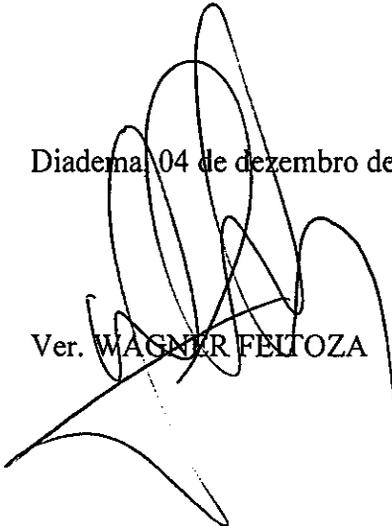
O Projeto de Lei em apreço prevê que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e os resultados fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela necessidade de conferir maior celeridade no atendimento à saúde dos munícipes, por meio da fixação de prazos para a marcação de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia e para o fornecimento dos resultados de tais exames.

Dessa forma, por meio do agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, os munícipes poderão realizar e obter os resultados dos exames de laboratoriais e de mamografia e agendar consultas médicas com a necessária celeridade para o tratamento médico.

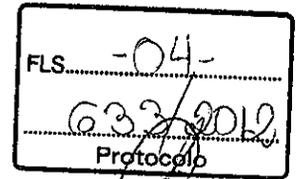
Diadema, 04 de dezembro de 2.012.

Ver. WAGNER FEITOZA



Lei Ordinária Nº 3238/2012, de 25/06/2012

Autor: WAGNER FEITOZA
Processo: 21612
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2312
Decreto Regulamentador: não consta



DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.238, DE 25 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 023/2012)

Autor: Vereador Wagner Feitoza

Data de publicação: 08 de julho de 2012

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>07</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>R. Diadema</u>

PROJETO DE LEI Nº 079/2012

PROCESSO Nº 633/2012

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza que disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Acompanha a presente propositura Justificativa elaborada pelo autor da propositura em uma única lauda.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia nos órgãos da Rede Municipal de Saúde, dando outras providências.

Pretende o autor da propositura que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia sejam realizados no prazo máximo de 15 dias úteis e os resultados dos exames fornecidos no prazo máximo de 05 dias úteis, ressalvadas as exceções a serem fixadas em Decreto.

Dispõe, ainda, a propositura em testilha em seu art. 3º que deverão ser afixados cartazes informativos em todas as repartições públicas, com os seguintes dizeres: “AS CONSULTAS MÉDICAS E OS EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÃO REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>08</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>77/10</u>

O objetivo do Projeto de Lei em exame é o de estipular prazos razoáveis para que os órgãos de saúde pertencentes à Rede Municipal de Diadema agendem as consultas médicas e realizem os exames laboratoriais solicitados pelo médico.

Como se sabe, é comum nos postos de saúde e nos hospitais municipais a injustificada demora em se agendar consultas médicas e de se realizar exames laboratoriais, colocando em risco a saúde dos pacientes.

Há que se ter presente que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos exatos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, oportuna e necessária a presente propositura que estipula, no entender deste Relator, prazos razoáveis para que as consultas médicas sejam agendadas e os exames laboratoriais e de mamografia realizados.

Ressalte-se que, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação, prazo esse que entendo suficiente para que o Executivo tome as providências que entender necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

O Projeto de Lei em exame também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012, que versa sobre a mesma matéria tratada na presente propositura, porém, não dispõe sobre prazos quanto ao agendamento e fornecimento de resultados dos exames de mamografia.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou convicto, também dos demais membros desta Comissão Permanente.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas que se resumem a sua publicação e a confecção e afixação dos cartazes de divulgação dos quais trata o artigo 3º da propositura, haja vista que as despesas com a marcação de consultas médicas e a realização de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	09
	633/2012
	Protocolo

exames laboratoriais e de mamografia já vêm sendo realizados pelo Município.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

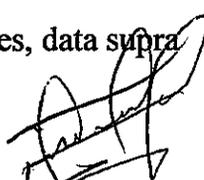


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2012, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Trata-se de propositura que vem em boa hora, posto que não se concebe que em um Município do porte econômico de Diadema, com um corpo clínico bastante considerável e razoável estrutura na área de saúde, demore dias e até meses para um simples agendamento de consulta médica e realização de exames laboratoriais de rotina.

Salas das Comissões, data supra



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>12</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>12</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/12 - PROCESSO Nº 633/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

A legislação em vigência já estabelece o prazo de 15 dias úteis para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais, por meio da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, cuja revogação está sendo ora proposta.

Propõe o Autor que também as mamografias sejam realizadas dentro de referido prazo, sendo que os resultados dos exames laboratoriais e das mamografias deverão sair em até 05 dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

Deverão ser afixados cartazes nas repartições públicas da rede municipal de saúde, com os seguintes dizeres: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 dias”.

Como se verifica, nos cartazes não se faz alusão ao fato de serem 15 dias úteis, motivo pelo qual estamos apresentando a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis””.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



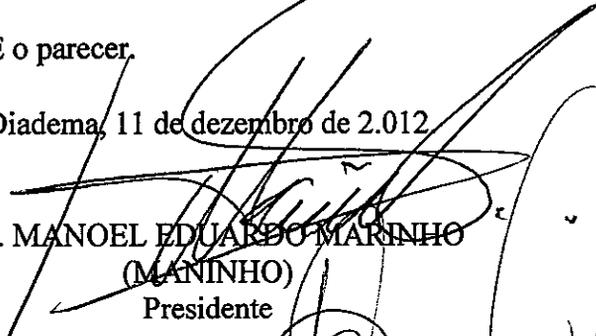
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

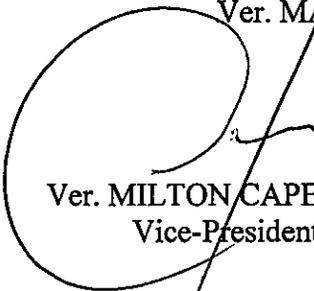
Fls. <u>13</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

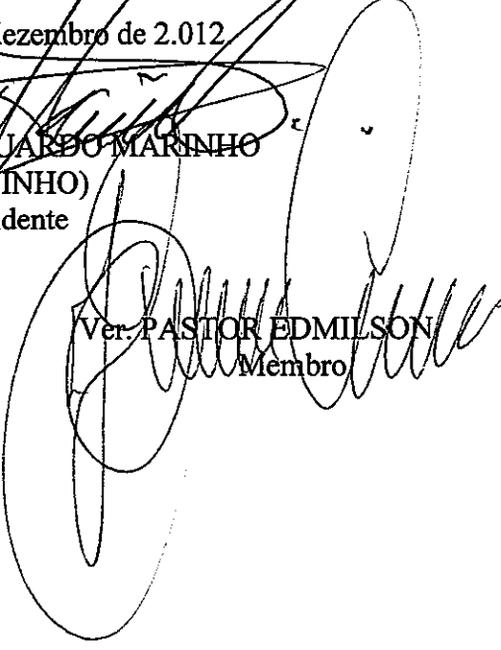
Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>14</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>1011</u>

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/12 - PROCESSO Nº 633/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

A Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, cuja revogação está sendo proposta, já estabeleceu o prazo máximo de 15 dias úteis para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais.

Pretende o Autor que também os exames de mamografia sejam realizados dentro de tal prazo.

Os órgãos da rede municipal de saúde deverão afixar cartazes que façam alusão ao prazo ora estabelecido.

Entendem os membros desta Comissão que a presente propositura se reveste de grande alcance social, pois, como é sabido, o exame de mamografia é a forma mais segura de se detectar o câncer da mama, ainda que em estágio inicial.

Portanto, uma vez que a mulher faça o exame de mamografia em até 15 dias úteis, contados do pedido do médico, e que o resultado saia em até 05 dias úteis, sendo constatada a presença de um tumor, haverá tempo para exames complementares que atestem ou não sua malignidade.

Mesmo que se trate de um tumor maligno, a rapidez em seu diagnóstico aumenta as chances de cura.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>633/2012</u>
Protocolo <u>2012</u>

Por tais motivos, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 11 de dezembro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 39
633/2012
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079 /12 - PROCESSO Nº 633/12

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo os exames de mamografia realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

3ª EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 079/12 passa a vigorar com a seguinte redação:



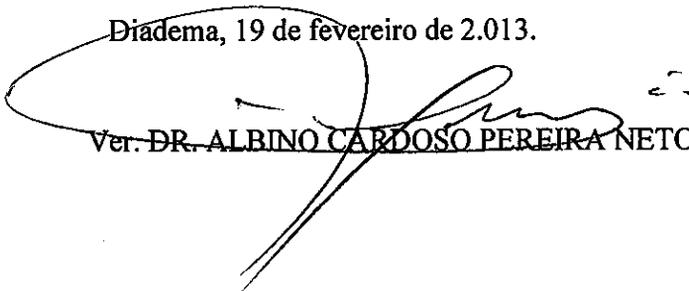
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	40
633/2012	
Protocolo	

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “Ficam os órgãos da rede municipal de saúde obrigados a realizar as consultas médicas e os exames laboratoriais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Os exames de mamografia serão realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Os resultados serão disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis”.

Diadema, 19 de fevereiro de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
028/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002 /2013
PROCESSO Nº 028 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga no Município.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O dia 17 de setembro, instituído o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga" pelo Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, será comemorado no Município de Diadema, anualmente, através de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de fevereiro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
028/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a comemoração do “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” no âmbito do Município de Diadema.

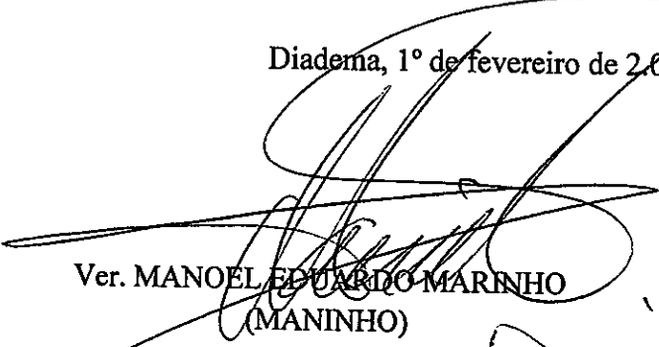
O Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, instituiu o dia 17 de setembro como “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga”, em homenagem à laboriosa categoria profissional.

O Projeto de Lei em apreço prevê que a data será comemorada anualmente, com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela importância do trabalho exercido pelos transportadores rodoviários de cargas para o funcionamento e desenvolvimento do país, uma vez que 60% do transporte de cargas é rodoviário.

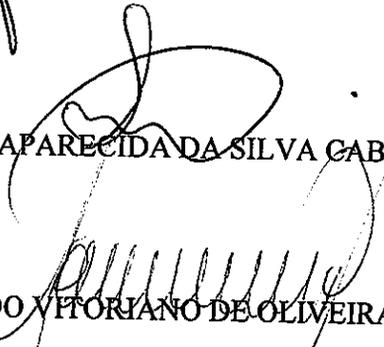
Dessa forma, por meio da comemoração ao “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” no Município de Diadema, pretende-se homenagear essa categoria profissional que arduamente contribui para o desenvolvimento de todo o Brasil.

Diadema, 1º de fevereiro de 2013.


Ver. MANOEL EDTÁRIO MARINHO
(MANINHO)


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

DSN 09/07/1993 00:00:00

Ementa:	INSTITUI O "DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA"
Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA
Chefe de Governo:	ITAMAR FRANCO
Origem:	EXECUTIVO
Fonte:	D.O. DE 12/07/1993, P. 9560
Link:	texto integral
Referenda:	MINISTERIO DO TRABALHO
Alteração:	
Correlação:	
Interpretação:	
Veto:	
Assunto:	
Classificação de Direito:	DIREITO ADMINISTRATIVO ATOS ADMINISTRATIVOS
Observação:	

- 04 -
028/2013
Protocolo



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. - 05 -
028/2013
Protocolo

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1993.

Institui o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o dia 17 de setembro como "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga", em homenagem à laboriosa categoria profissional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.1993



Fls.	07
	028/2013
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2013, PROCESSO Nº 028/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, que dispõe sobre a comemoração, no âmbito do Município de Diadema, do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro e instituído pelo Decreto Federal não numerado de 09 de julho de 1993.

Segundo o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, justifica-se a instituição da comemoração da referida data para que se preste merecida homenagem à categoria profissional que contribui significativamente para o desenvolvimento do País, visto que 60% do transporte de carga no Brasil é feito por meio de rodovias.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga será comemorado, anualmente, através de palestras, reuniões, seminários e outros eventos.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 2º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 18 de fevereiro de 2013.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
028/2013
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2013 - PROCESSO Nº 028/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga no Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, o dia 17 de setembro, instituído o “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” pelo Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, será comemorado no Município de Diadema, anualmente, através de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que 60% do transporte de cargas é rodoviário, motivo pelo qual resta justificada a presente homenagem pela importância do trabalho exercido pelos transportadores rodoviários de cargas para o desenvolvimento do país.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de fevereiro de 2013.

Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
028/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2013 - PROCESSO Nº 028/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga no Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, o dia 17 de setembro, instituído o "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga" pelo Decreto Federal não numerado, de 09 de julho de 1.993, será comemorado no Município de Diadema, anualmente, através de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que por meio da comemoração ao "Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga" no Município de Diadema, pretende-se homenagear essa categoria profissional que arduamente contribui para o funcionamento e o desenvolvimento de todo o país, uma vez que 60% do transporte de cargas realizado no país é rodoviário.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de fevereiro de 2.013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 14
028/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002 /2013

PROCESSO Nº 028/2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga no Município de Diadema.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga, comemorado anualmente no dia 17 de setembro foi instituído pelo Decreto Federal não numerado, de 9 de julho de 1993.

Dispõe a propositura em seu artigo 1º que a aludida data será comemorada através de reuniões, seminários, palestras e outros eventos.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, informa o autor que 60% do transporte de cargas em nosso País é realizado através das Rodovias, sendo desse modo a atividade desenvolvida pela aludida categoria de trabalhadores de fundamental importância para o desenvolvimento nacional.

Isto posto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	028/2013
Protocolo	

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 19 de fevereiro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
028/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2013, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga, a ser realizada, anualmente, no dia 17 de setembro.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)